

INSTRUÇÃO NORMATIVA CPG/FCF nº 6/2020

Publicada em 6 de novembro de 2020. Redação dada pela Deliberação 14/2024, de 12 de abril de 2024

Instrui a indicação de membros de Comissões Examinadoras de Exames de Qualificação e Defesas de Dissertações e Teses no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas

Considerando que compete à Comissão de Pós-Graduação, segundo o disposto nos artigos 12 e 40 da Deliberação CONSU-A-010/2015, de 11/08/2015, deliberar sobre as Comissões Examinadoras de Exames de Qualificação e designar os membros que constituirão as Comissões Examinadoras de dissertações e teses, e que só poderão compor Comissões Examinadoras de Qualificação, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da Comissão, a CPG/FCF resolve:

Artigo 1º — São consideradas situações de conflito de interesse, sem exclusão de outras, que impedem a participação de um membro em Comissão Examinadora:

I — Relações de parentesco com o aluno ou orientador, incluindo cônjuges, ascendente e descendente, consanguíneo ou por afinidade, em linha reta, em qualquer grau, ou colateral até o terceiro grau;

II — Relações societárias ou vínculo de chefia ou gerência com aluno ou orientador;

III — Vínculo vigente ou antecedente com o aluno de orientação ou coorientação de trabalho de conclusão de curso, iniciação científica ou de pós-graduação, ou de supervisão de estágio;

IV — Colaboração em atividades de pesquisa ou publicações nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. É vedada a participação simultânea nas Comissões Examinadoras de mais um colaborador frequente do orientador, o que é evidenciado por mais de uma publicação em coautoria nos últimos 5 (cinco) anos.

Artigo 2º — Os membros internos são aqueles definidos pela Instrução Normativa PRPG nº 01/2021.

Artigo 3º — Os membros externos, definidos pela Instrução Normativa PRPG nº 01/2021, devem ser:

I — Professores credenciados em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES;
ou

II — Doutores com produção acadêmica similar à exigida para credenciamento dos orientadores do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

Parágrafo único. Exceções devem ser justificadas pelo orientador à Comissão de Pós-Graduação.

Artigo 4º — A sugestão de indicação de membros para a Comissão Examinadora será enviada à Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, em formulário próprio disponível na página do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, assinado pelo orientador, com a declaração de que não há conflitos de interesse.

Artigo 5º — A composição final da Comissão Examinadora será aprovada em reunião ordinária pela Comissão de Pós-Graduação, que tem a prerrogativa de aprovar ou reprová-la a sugestão, ou ainda indicar outros membros.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a composição da Comissão Examinadora poderá ser aprovada pela Coordenação de Pós-Graduação *ad referendum* da Comissão de Pós-Graduação.

Artigo 6º — Casos omissos serão tratados pela Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

Prof. Dr. Marcelo Lancellotti
Presidente
Comissão de Pós-Graduação
Faculdade de Ciências Farmacêuticas
Universidade Estadual de Campinas